



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 15:665 e 15:666 — Autorizam as comissões administrativas das câmaras municipais dos concelhos de Trancoso e Cabeceiras de Basto a venderem uns baldios.

Decreto n.º 15:667 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vila Velha do Ródão, distrito de Castelo Branco, a vender um fôro.

Decreto n.º 15:668 — Dissolve o corpo de polícia de segurança pública do distrito de Faro.

Decreto n.º 15:669 — Determina que o pessoal dos serviços de emigração colocado na situação de adido, por virtude das disposições do decreto n.º 14:439, passe a figurar no capítulo 9.º «Pessoal além dos quadros», artigo 106.º «Segurança pública», sob a rubrica «Serviços de emigração», no orçamento do Ministério do Interior.

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.º trimestre de 1928 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou nas datas na mesma nota discriminadas.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:607, que fixa a data a partir da qual se deve contar a antiguidade nos postos de aspirante de 1.ª classe, guarda-marinha e segundo tenente.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:670 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental para 1927-1928 destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal contratado de estatística agrícola.

Decreto n.º 15:671 — Faz uma transferência de várias quantias dentro do orçamento do Ministério para 1927-1928, com o fim exclusivo da aquisição de impressos para a organização do manifesto da produção agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:665

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Trancoso, distrito da Guarda, representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar os baldios municipais denominados As Corgas e Ladeira do Metoque, que possui no limite da vila de Trancoso, e uns tratos do terreno baldio denominados

A Mina e Mata, que possui na freguesia da Póvoa do Concelho, para com o seu produto ocorrer às despesas com a construção das cadeias comarcãs e outras obras, especialmente as de conclusão dos actuais paços do concelho, e às de adaptação dos antigos a tribunal judicial e ainda à construção de um edifício escolar na freguesia da Póvoa do Concelho.

Atendendo a que a aludida comissão administrativa tem em vista, no que representou, dotar aquele concelho com os melhoramentos indispensáveis ao seu engrandecimento;

Tendo em vista as informações officiais favoravelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Trancoso, distrito da Guarda, autorizada a vender em hasta pública o independentemente das leis de desamortização os baldios municipais denominados As Corgas e Ladeira do Metoque, que possui no limite da vila de Trancoso, e uns tratos do terreno baldio denominados A Mina e Mata, que possui na freguesia da Póvoa do Concelho, para com o seu produto ocorrer às despesas com a construção das cadeias comarcãs e outras obras, especialmente as de conclusão dos actuais paços do concelho, e às de adaptação dos antigos a tribunal judicial e ainda à construção de um edifício escolar na freguesia da Póvoa do Concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Decreto n.º 15:666

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto no sentido de ser autorizada a alienar uns baldios que possui e que são

dispensáveis ao logradouro público, para com o seu produto auxiliar o custeio das despesas que tem de fazer com a instalação de luz eléctrica, abertura e reparação de estradas, canalização de água e conserto de caminhos municipais;

Atendendo a que os melhoramentos que a referida Câmara pretende levar a efeito são considerados de reconhecida necessidade;

Tendo em vista as informações oficiais favoráveis prestadas pelo governador civil de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização uns baldios que possui e que são dispensáveis ao logradouro público, para com o produto auxiliar o custeio das despesas que tem de fazer com a instalação de luz eléctrica, abertura e reparação de estradas, canalização de água e conserto de caminhos municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebtano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:667

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, representado superiormente no sentido de ser autorizada a remir um fôro que possui, para com o seu produto ocorrer às despesas com a construção de uma pequena ponte sobre o ribeiro de Enxarique;

Atendendo a que é de reconhecida necessidade o melhoramento que a referida comissão administrativa pretende levar a efeito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização um fôro que possui, para com o seu produto ocorrer às despesas com a construção de uma ponte sobre o ribeiro de Enxarique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebtano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:668

Tendo a polícia civil do distrito de Faro praticado actos que se devem considerar de insubordinação, previstos e punidos pelos artigos 1.º e 27.º do decreto n.º 10:506, de 4 de Fevereiro de 1925;

Tendo em consideração a proposta do governador civil do distrito de Faro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril do corrente ano, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem determinar que seja dissolvido o corpo de polícia de segurança pública do distrito de Faro, ficando o respectivo governador civil autorizado a reorganizar a corporação dissolvida, devendo contudo prosseguir o auto de corpo de delito, para averiguação de responsabilidades, continuando o actual comissário de polícia no exercício de suas funções.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:669

O decreto n.º 14:439, de 19 de Outubro de 1927, no seu artigo 2.º determina que passem à situação de adidos todos os funcionários do Commissariado e Inspeções dos Serviços de Emigração, com excepção do actual comissário geral e dos funcionários aposentados ali colocados.

Não foram porém desde logo transferidos, de conformidade com o supracitado decreto, para o capítulo e artigo convenientes, do orçamento deste Ministério, as respectivas dotações, porquanto determinando o referido decreto a imediata reorganização dos serviços de emigração se aguardou a sua efectivação para então dar arrumação definitiva às competentes verbas.

Essa reorganização não foi todavia até hoje decretada, sucedendo que, devido a estarem sendo satisfeitos pela mesma rubrica «Possoal dos quadros», os abonos aos funcionários superiores, na situação de afastados do serviço, da mesma forma que o são também os que competem àqueles que os estão substituindo, a dotação respectiva se encontra esgotada, ao passo que no capítulo 9.º, artigo 106.º, pelo qual deveriam ser abonados, na qualidade de adidos, os que nesta situação se encontram, existem suficientes disponibilidades.

Assim, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 14:439, de 19 de Outubro de 1927, usando da facul-